



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 029/2022

EMENDA ADITIVA Nº 001 /2022

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 025/2022

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 029/2021

AUTOR DO PROJETO: JOSÉ PAULO ZANCANARO

AUTOR DA EMENDA: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROTOCOLO Nº
013178/2022

24 de março de 2022 08:55:42

Altera a alínea “a” e o Parágrafo Único proposto pelo artigo 1º, do Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 029/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

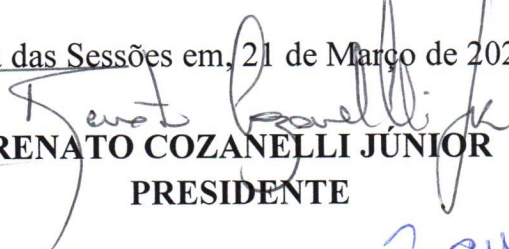
~~a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, ainda que seja com cláusula uniforme;~~

~~Parágrafo único. A proibição descrita na alínea a do inciso I deste artigo estende-se a parentes consanguíneos e afins até o terceiro grau.~~

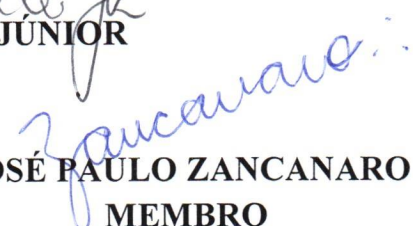
a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, ainda que tal contrato obedeça à cláusulas uniformes;

Parágrafo único. A proibição descrita na alínea “a” do inciso I deste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro e parentes consanguíneos e afins até o terceiro grau.

Sala das Sessões em, 21 de Março de 2022


RENATO COZANELLI JÚNIOR
PRESIDENTE


VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
MEMBRO


JOSÉ PAULO ZANCANARO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

JUSTIFICATIVA:

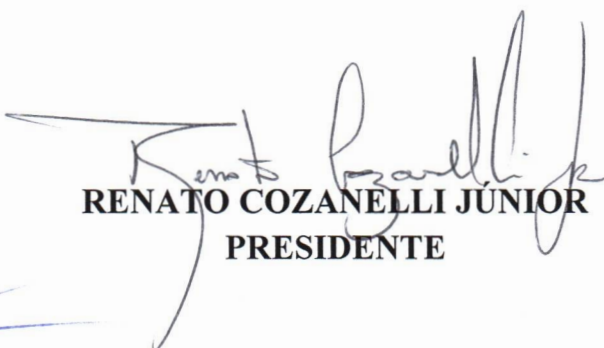
O projeto de Emenda a orgânica nº 029/2022, de Autoria do vereador José Paulo Zancanaro, ao qual propomos a presente emenda, assim dispõe “**Altera a alínea “a” do inciso I, e cria paragrafo único, no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste/MT, e da outras providências**”.

Como aduzido junto a justificativa do projeto, seu objetivo é garantir que os vereadores e seus parentes afins ou consanguíneos até terceiro grau, sejam proibidos de realizar contratação com o Município. Neste sentido, no intuito de garantir maior abrangência e clareza ao projeto, propomos a presente emenda, para que também fiquem impedidos de contratar com o município, os cônjuges ou companheiros dos parlamentares.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevadas estima e consideração.

É a justificativa.

Sala das Sessões, em 21 de Março de 2022


RENATO COZANELLI JUNIOR
PRESIDENTE


VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
MEMBRO


JOSÉ PAULO ZANCANARO
MEMBRO